DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7

Poder Legislativo 8
Atos Oficiais 8
Outros atos oficiais 8
Licitações e Contratos 16
Aviso de Licitação 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.049/2023.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$74.371,10 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e dez centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.789 de 16 de outubro de 2023**:

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha: 363 - 13.392.0010.2040.0000 Desenvolvimento da Cultura..... 21.441,19
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 364 - 13.392.0010.2040.0000 Desenvolvimento da Cultura..... 52.929,91
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL..... 74.371,10

Art.2º- Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, conforme **Lei n.º 2.789 de 16 de outubro de 2023**, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Lei Paulo Gustavo..... 74.371,10
TOTAL 74.371,10

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 4.008/2.023.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2.023.

***Renato Inácio Gonçalves*,** Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, com fundamento na Lei nº. 2.092 de 22 de março de 2.011, os membros abaixo para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – "COMDPIG" do Município de Gália, Estado de São Paulo.

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Débora Ap. Machado Castro RG nº. 32.591.776-0 CPF nº. 328.792.568-79

Suplente: Tatiane Teixeira RG nº. 42.664.320-3 CPF nº 350.155.678-04

Representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social:

Titular: Simone Cassetari Frasneli RG nº. 21.537.786-2 CPF nº. 157.892.918-05

Suplente: Lucimara Cristina Lopes Greatti RG nº. 47.393.573-9 CPF nº. 393.171.288-58

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular: Carlos Alberto Cardoso RG nº. 9.175.373-9 CPF nº 063.646.368-02

Suplente: João Sardi Junior RG nº. 23.603.302-5 CPF nº 256.570.738-00

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes da Sociedade São Vicente de Paulo – Abrigo para Idosos:

Titular: Sara Maria Tamelini RG nº. 21.537.772-2 CPF nº. 106.751.878-93

Suplente: Juliano Siqueira RG nº. 29.087.477 CPF nº. 290.594.748-99

Representantes do Clube da Terceira Idade de Gália:

Titular: Célia Mitiko Suzuki RG nº. 18.534.070 CPF nº. 126.732.058-37

Suplente: Zilton José Boaro RG nº. 5.880.727-5 CPF nº. 959.985.518-34

Representantes das Entidades Religiosas do Município:

Titular: Rogério Carlos Machado RG nº. 26.735.361-3 CPF nº. 147.664.598-14

Suplente: Elem Cristina de Souza Frasneli RG nº. 35.098.290-9 CPF nº 327.902.208-83

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gália – "COMDPIG" será de 03 (três) anos e o exercício de suas funções serão considerados de relevância, não gerando ônus ao município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 18 DE OUTUBRO DE 2.023.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14)3274-9020
CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 3.353/19, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2017 e Decreto 1.419 de 10 de Maio de 2017, que os empregados públicos municipais relacionados abaixo, aprovados em Concurso Público 01/2019, admitidos durante os meses de Fevereiro e Março de 2023, após análise dos respectivos Grupos de Avaliação e apuração da nota da Fase II – 1º Semestre por esta Comissão de Avaliação, obtiveram a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Admissão	Grupo de Avaliação	Pontuação
Francis Leia Veronezi dos Reis	Prof. Educação Básica Docência	01/02/2023	Portaria nº. 3.375/19	87,5
Vanessa de Fátima Anzolin Boaro	Prof. Educação Básica Docência	01/03/2023	Portaria nº. 3.375/19	87,5

Considerando a nota mínima necessária de 60 pontos, os empregados supracitados **foram considerados APROVADOS**. É estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimento de revisão de avaliação conforme Decreto nº. 1752/2021, caso os servidores não concordem com sua pontuação.

É o que tinha a **Declarar**,

Gália, 17 de Outubro de 2023.

Adriana Bazotti
RG nº 18.534.072-6
Presidente

Daniel Puerta Torres
RG nº 40.013.842-6
Membro

Mirtes Cristian Mantuani
RG nº 18.534.117
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14)3274-9020
CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 3.353/19, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2017 e Decreto 1.419 de 10 de Maio de 2017, que os empregados públicos municipais relacionados abaixo, aprovados em Concurso Público 01/2019, admitidos durante o mês de Março de 2022, após análise dos respectivos Grupos de Avaliação e apuração da nota da Fase II – 3º Semestre por esta Comissão de Avaliação, obtiveram a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Admissão	Grupo de Avaliação	Pontuação
Mariana da Costa	Prof. Educação Básica Docência	14/03/2022	Portaria nº. 3.375/19	90,0
Simoni Cristina Mantuani Pansani	Prof. Educação Básica Docência	14/03/2022	Portaria nº. 3.375/19	87,5

Considerando a nota mínima necessária de 60 pontos, os empregados supracitados **foram considerados APROVADOS**. É estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimento de revisão de avaliação conforme Decreto nº. 1752/2021, caso os servidores não concordem com sua pontuação.

É o que tinha a **Declarar**,

Gália, 17 de Outubro de 2023.

Adriana Bazotti
RG nº 18.534.072-6
Presidente

Daniel Puerta Torres
RG nº 40.013.842-6
Membro

Mirtes Cristian Mantuani
RG nº 18.534.117
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14)3274-9020
CEP 17.450-000 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 3.353/19, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, que **Kátia Pinheiro Bianco**, admitida em 27/09/2021, no cargo de Professor de Educação Básica Docência, devidamente aprovada no Concurso Público 01/2019 e, neste momento, sendo submetida a Estágio Probatório, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388/2017, bem como, ao Decreto 1.419/2017, após análise do Grupo de Avaliação designado pela Portaria nº 3.375/2019, e apuração da nota da Fase II – 4º Semestre por esta Comissão de Avaliação, **foi considerada APROVADA atingindo 87,5 pontos**, quando a nota mínima seria de 60 pontos. É estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimento de revisão de avaliação conforme Decreto nº. 1752/2021, caso a servidora não concorde com sua pontuação.

É o que tinha a **Declarar**,

Gália, 17 de Outubro de 2023.

Adriana Bazotti
RG nº 18.534.072-6
Presidente

Daniel Fuerta Torres
RG nº 40.013.842-6
Membro

Mirtes Cristian Mantuani
RG nº 18.534.117
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14)3274-9020
CEP 17.450-000 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 3.353/19, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, que **Juliana Rocha Ravagnani**, admitida em 23/03/2021, no cargo de Nutricionista, devidamente aprovada no Concurso Público 01/2019 e, neste momento, sendo submetida a Estágio Probatório, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388/2017, bem como, ao Decreto 1.419/2017, após análise do Grupo de Avaliação designado pela Portaria nº 3.375/2019, e apuração da nota da Fase II – 5º Semestre por esta Comissão de Avaliação, **foi considerada APROVADA atingindo 87,5 pontos**, quando a nota mínima seria de 60 pontos. É estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimento de revisão de avaliação conforme Decreto nº. 1752/2021, caso a servidora não concorde com sua pontuação.

É o que tinha a **Declarar**,

Gália, 17 de Outubro de 2023.

Adriana Bazotti
RG nº 18.534.072-6
Presidente

Daniel Puerta Torres
RG nº 40.013.842-6
Membro

Mirtes Cristian Mantuani
RG nº 18.534.117
Membro

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARAAQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações constantes do Anexo I do edital. Recebimento das propostas até às 09 horas do dia 01/11/2023 no Portal de Licitações através do endereço http://186.224.14.198:8079/comprasedital/. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações pelo e-mail: licitacao@galia.sp.gov.br e no site: www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 18 de outubro de 2023.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

RECOMENDAÇÃO

Processo de Inspeção n.º SCI n.º 001/2023
Responsável: Controlador Interno da Câmara Municipal de Gália/SP
Solicitante: Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Gália/SP
Objeto: Contrato Administrativo n.º 003/2023, firmado com a Empresa CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME.

Vistos.

Dispõe o presente procedimento de inspeção realizado no **Contrato Administrativo n.º 003/2023, firmado com a Empresa CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME**, a pedido do Ilmo. **DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP** datado de 08 de agosto (*Protocolo n.º 3610/2023*), que por seu turno narra "[...] *que a contratada, com a finalidade de discriminar os serviços "prestados", vem apresentando RELATÓRIOS mensais de forma idêntica, e, além disso, constando serviços que não foram efetivamente prestados, dentre os quais Reuniões com servidores da Câmara Municipal de Gália/SP, consultas via telefone realizadas por servidores da Câmara Municipal de Gália/SP, dentre outros*".

Recebido o pedido o SCI determinou juntada de docs. (fls. 02), e, após a sua juntada aos autos, solicitou às fls. 26 que fosse dado ciência à Exma. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP acerca do procedimento em curso, bem como que fosse disponibilizado todo o expediente (consultas, E-mails, etc) encaminhados pela mesma ao responsável pela Empresa contratada; nesse mesmo despacho determinou-se ainda, que os servidores da Câmara Municipal de Gália/SP disponibilizassem todo o expediente protocolado pela Empresa contrada junto à Secretaria dessa r. Casa de Leis, e que fossem informadas as datas na quais estes (servidores) haviam participado de reuniões com o responsável pela Empresa **CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME**.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Vieram aos autos às manifestações e docs. apresentados tanto pela Exma. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP, bem como pelo responsável pela Empresa **CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME**, os quais protestam pelo reconhecimento dos serviços prestados pela Contratada, e, por parte dos servidores da Câmara Municipal de Gália/SP, vieram aos autos a à Certidão de fls. e os Termos de Declarações de fls.

A priori, antes de ser explanado o que foi aferido nos autos, urge dizer que o **SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO** tem sua atuação prevista no **art. 74 da Constituição Federal**, que por seu turno lhe estabeleceu as atribuições na esfera Federal, sendo que na seara Estadual tais atribuições vêm previstas no **art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo**.

Nesse mesmo contexto o **art. 59 da LC n.º 101/00 (LRF)** estabeleceu que o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** de cada Poder e do Ministério Público, cabe fiscalizar o cumprimento da aludida LRF, dentre outros.

Que na esfera doutrinária ensina o Prof.º **JOSÉ MAURICIO CONTI** que, além da função fiscalizatória, também cabe ao **CONTROLE INTERNO** a prevenção e orientação, devendo, portanto, agir sempre com independência para exercer livremente suas atribuições, que abrangem, em função de sua competência, a apuração de irregularidades, apontamento de falhas, orientação da atuação dos gestores e indicação das melhores práticas de gestão; *in verbis*:

> **Além da função fiscalizatória, também são abarcadas pelo controle interno a prevenção e a orientação. Trata-se de importante instrumento para que a Administração Pública alcance a eficiência, sinônimo de otimização na atuação governamental de gestão de recursos públicos.**
> **Para isso, o controle interno deve, ao mesmo tempo, integrar o órgão a que pertence e ter autonomia e independência suficientes para exercer livremente suas atribuições, que abrangem, em**

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

função da sua competência, a apuração de irregularidades, apontamento de falhas, orientação da atuação dos gestores e indicação das melhores práticas de gestão.[1]

No campo da municipalidade e com o condão de regulamentar a matéria, no ano de 2013 foi editada a **LEI MUNICIPAL N.º 2.245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**, que **DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, NOS TERMOS DOS ARTS. 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 54 A 59 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Restou consignado no **art. 4.º, IV,** da mencionada **Lei Municipal n.º 2.245, de 16 de dezembro de 2013** que, **o servidor responsável pelo Controle Interno, possui independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores do Poder Legislativo Municipal de Gália/SP, em nível de assessoramento, com objetivo de executar atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de examinar as fases de execução de despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos administrativos, sob o aspecto da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade**[2], logo, no que tange a atribuição do servidor investido no cargo de **CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**, este tem **legitimidade** para auditar e/ou inspecionar qualquer Contrato Administrativo firmado com o Poder Legislativo do Município de Gália/SP, de forma independente, ainda que mediante provocação, tal como no caso em apreço, onde o r.

[1] CONTI, J. M., & CARVALHO, A. C. (2012). O Controle Interno na Administração Pública Brasileira: Qualidade do Gasto Público e Responsabilidade Fiscal. *Direito Público*, *8*(37). Recuperado de https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1845.

[2] Art. 4.º - O servidor responsável pelo Controle Interno, possuirá independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos setores desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar atividades de controle no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:
[...]
IV – examinar as fases de execução de despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos administrativos, sob o aspecto da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, via Ofício Interno, deu azo a instauração do presente procedimento.

Ficando esclarecida e **legitimidade** do servidor investido no cargo de **CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP** para auditar e/ou inspecionar qualquer Contrato Administrativo firmado com o Poder Legislativo do Município de Gália/SP, passo a discorrer acerca da aferição do contexto fático e documental encartado nos autos.

Analisado todo o contido no presente Processo de Inspeção o que se conclui é que a medida mais plausível a ser adotada é a **RESCISÃO CONTRATUAL** por parte do **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP**.

A empresa **CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME**, mediante Processo de Dispensa de Licitação, foi contratada para, dentre outros, emitir "*pareceres técnicos acerca de temas de direito público/ administrativo / legislativo*" (Cláusula 1.2).

Acontece que à **CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP** dispõe de um Diretor Jurídico investido no cargo de provimento efetivo em seu quadro de servidores, cujas atribuições descritas no **art. 297, § 2.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**[3] são, **assessorar à Mesa Diretora, às Comissões e os Vereadores em assuntos jurídicos, emitir pareceres quando solicitado, defender os interesses do Poder Legislativo Municipal em Juízo ou na esfera administrativa, bem como os demais previstos em legislação específica**.

Destarte, se o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP** dispõe de um Diretor Jurídico investido no cargo de provimento

---

[3] Art. 297 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e do Departamento Jurídico, regulamentando-se através de ato do Presidente.
[...]
§ 2.º - O Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Gália é dirigido pelo Diretor Jurídico, o qual tem como precípua função assessorar a Mesa Diretora, as Comissões e os Vereadores e, assuntos jurídicos, emitir pareceres quando solicitado, defender os interesses do Poder Legislativo, emitir pareceres quando solicitado, defender os interesses do Poder Legislativo Municipal em Juízo ou na esfera administrativa, bem como os demais previstos em legislação específica.

efetivo em seu quadro de servidores, cujas atribuições englobam, dentre outras, **EMITIR PARECERES**, não se justifica continuar onerando o Erário pagando por um serviço dúbio, ou seja, que já é inerente às atividades rotineiras do **DIRETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**.

Além do mais, é pertinente dizer que os supostos **PARECERES** firmados pelo Dr. **Juliano Quito Ferreira – OAB/SP 236.399** trazidos aos autos pelo mesmo e também pela Exma. Sra. Presidente são de origem desconhecida, já que não há qualquer expediente protocolado pela empresa **CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME** junto ao Protocolo – Secretaria Administrativa, tal como certificado pela Sra. Oficiala Legislativo. Se à Empresa **CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME** realmente elaborou tais pareceres, os fez de forma restritiva à vontade da Exma. Sra. Presidente, já que nenhum outro Vereador integrante do Plenário dessa r. Casa de Leis teve acesso a estes, o que por si só demonstra a inobservância do **PRINCÍPIO DE IMPESSOALIDADE** insculpido tanto no **art. 37, *caput*, da Constituição Federal**, como no **art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo**, onde nas palavras do Magistrado **ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO**, esse princípio faz com que a necessidade da atuação administrativa seja impessoal e genérica, com vista a satisfazer o interesse coletivo; *in verbis*:

> **O princípio da impessoalidade compreende a igualdade de tratamento que a administração deve dispensar aos administrados que estejam na mesma situação jurídica. Exige, também, a necessidade de que a atuação administrativa seja impessoal e genérica, com vistas a satisfazer o interesse coletivo. Esta é a razão pela qual deve ser imputada a atuação administrativa ao órgão ou entidade estatal executora da medida, e não ao agente público, pessoa física.**[4]

[4] PINTO, A. G. G. (2008). Os Princípios mais Relevantes do Direito Público. *Revista da EMERJ, v. 11, nº 42.* Recuperado de https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista42/Revista42_130.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Em suma, a forma que foram "prestados" os serviços, foge o modelo descrito no Contrato Administrativo n.º 003/2023, já que a contratada, com a anuência da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP, desde início, se portou como **ASSESSOR PARLAMENTAR** desta, limitando-se a atender suas demandas em detrimentos dos demais Vereadores que compõem o Plenário da Câmara Municipal de Gália/SP.

Quanto às supostas **REUNIÕES** realizadas entre o responsável pela Empresa contratada e os servidores da Câmara Municipal de Gália/SP (docs. fls. 05, 10, e 13), muito embora o r. **DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP** no Ofício Interno protocolado sob n.º 3610/2023 já houvesse informado que não havia participado de nenhuma reunião, o responsável pela Empresa contratada continua a afirmar que, "[...] *ao contrário do que alega o mesmo funcionário, foram realizadas reuniões, com ele próprio, para tratar de processos de Dispensa de Licitações para adequação do novo prédio da Câmara Municipal, analisando orçamentos, dotações e cronograma*".

Nesse contexto à Empresa contratada não logrou êxito em comprovar a efetiva realização das supostas **REUNIÕES** realizadas entre o responsável pela Empresa contratada e os servidores da Câmara Municipal de Gália/SP, já que não há nos autos qualquer documento que possa afastar a afirmação do Sr. **DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**; ao contrário, o que há encartado no presente procedimento de inspeção são os **TERMOS DE DECLARAÇÕES** firmados tanto pelo Sr. **DIRETOR LEGISLATIVO** como pela Sra. **OFICIALA LEGISLATIVO**, no sentido de afirmar que estes **NUNCA** participaram de reuniões com pauta pré-estabelecida ou para tratar de tema específico com o representante da Empresa **CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME**; somente para ficar consignado, consta ainda nos evocados **TERMOS DE DECLARAÇÕES** que, ao contrário do afirmado nos Relatórios de Atividades de fls. 05, 10, e 13, o Sr. **DIRETOR LEGISLATIVO** e a Sra. **OFICIALA LEGISLATIVO**, **NUNCA** realizaram consultas via telefone com o representante da Empresa supra referida.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Portanto, ficando demonstrado pelos docs. lastrados nos autos que:

a-) à **CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP** dispõe de um Diretor Jurídico investido no cargo de provimento efetivo em seu quadro de servidores, cujas atribuições descritas no **art. 297, § 2.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, não se justificando, portanto, a continuidade de Empresa contratada para prestas os mesmos serviços, dentre os quais emitir pareceres técnicos acerca de temas de direito público/ administrativo / legislativo quando solicitado;

b-) os supostos **PARECERES** firmados pelo Dr. **Juliano Quito Ferreira – OAB/SP 236.399** trazidos aos autos pelo mesmo e também pela Exma. Sra. Presidente são de origem desconhecida, já que não há qualquer expediente protocolado pela empresa **CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME** junto ao Protocolo – Secretaria Administrativa;

c-) se à Empresa **CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME** realmente elaborou pareceres, os fez de forma restritiva à vontade da Exma. Sra. Presidente, já que nenhum outro Vereador integrante do Plenário dessa r. Casa de Leis teve acesso a estes, o que por si só demonstra a inobservância do **PRINCÍPIO DE IMPESSOALIDADE** insculpido tanto no **art. 37, *caput*, da Constituição Federal**, como no **art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo;**

d-) à Empresa contratada não logrou êxito em comprovar a efetiva realização das supostas **REUNIÕES** realizadas entre o responsável pela Empresa contratada e os servidores da Câmara Municipal de Gália/SP, já que não há nos autos qualquer documento que possa afastar a afirmação do Sr. **DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP,** posteriormente ratificada pelos **TERMOS DE DECLARAÇÕES** firmados pelo aludido Sr. **DIRETOR LEGISLATIVO** e a Sra. **OFICIALA LEGISLATIVO**;

Com suporte no **art. 9.º, *caput*, e art. 10, II, da Lei Municipal n.º 2.245, de 16.12.2013**, **RECOMENDO** à Exma. Sra. **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNIPAL DE GÁLIA/SP** para que nos termos do **art. 138, I, da Lei Federal n.º**

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

14.133, de 01.04.2021 tome as medidas necessárias no sentido de **RESCINDIR** unilateralmente o **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023**, firmado com à Empresa **CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME**.

No mais, dê-se ciência da presente **RECOMENDAÇÃO** à Sra. **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNIPAL DE GÁLIA/SP**, publicando-a no Diário Oficial do Município de Gália/SP, bem como encaminhe-se a cópia integral dos autos ao Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP** e ao r. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que estes, nas suas respectivas atuações institucionais de Controle Externo, possam tomar as medidas adicionais que julgar cabíveis.

Em cumprimento ao disposto no **art. 12, § 2.º, da Lei Municipal n.º 2.245, de 16.12.2013**, fica autorizado independentemente de prévio requerimento, a concessão de vista ou extração de cópias dos autos a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Gália/SP.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 11.10.2023.

João Sardi Junior
OAB/SP 186.742
Controlador Interno da CMG/SP

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3735/2023
Data: 18/10/2023 - Horário: 14:22
Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA**, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 05/2023 para Contratação de empresa para fornecimento de serviço de telefonia fixa digital e PABX, para manutenção das atividades desta instituição.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, disponibilizado no sítio eletrônico oficial (www.galia.sp.leg.br), exclusivamente para o e-mail camara@camaragalia.sp.gov.br, até as 16h00 do dia 24/10/2023.

- Valor médio da contratação, conforme propostas: R$ 7.164,00 (12 meses)

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Gália/SP, 17 de outubro de 2023.

GISELI RODRIGUES SIMÕES
Presidente

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35
Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br